



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.017/2013

**DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO VEREADOR MIRIM DE
TACURU – CÂMARA VAI A ESCOLA**

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Projeto Vereadores Mirins é um programa implantado no âmbito do Município de Tacuru - A CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara de Tacuru e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Os objetivos específicos do programa se constituem em:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Tacuru;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Tacuru e dos Vereadores que a integram, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – estimular e favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Tacuru, que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, desenvolvam iniciativas no sentido de apresentarem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento, de modo a despertar a responsabilidade cívica dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os Vereadores-Mirins exercem mandato de um ano, período durante o qual fazem jus a uma ajuda de custo, quando do comparecimento às sessões da Câmara Mirim e Câmara Municipal. Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato são definidos em Regimento Interno próprio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da nata de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

PAULO PEDRO RODRIGUES
Prefeito Municipal